

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000948/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019265/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105794/2023-67
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILMA PATRICIO COSTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.458/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons, cumins**, com abrangência territorial em **Nova Friburgo/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISO SALARIAL

Parágrafo 1º: Fica estabelecido a partir de 1º de março de 2023, a título de piso salarial para Garçons, Cumim, Barmen, Barboy e Maître e Atendentes de Mesas de Restaurantes o piso de R\$ 1.426,23 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) e para o sistema de pontos e R\$ 1.495,11 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos) para o sistema convencional. Acima do estabelecido deverá prevalecer o que resultar de livre negociação entre o empregado e empregador.

Parágrafo 2º - O piso salarial para os funcionários que se encontram em contrato de experiência será de 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo 3º: O piso salarial para aprendiz será no valor de até 1 (um) salário mínimo nacional enquanto durar o contrato.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas (inclusive gorjetas), e descontos efetuados, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

Parágrafo 1º: Todos os empregadores pertencentes a esta categoria econômica, que quiserem efetuar cobrança em nota de 10% (dez por cento) de taxa de serviço, deverão celebrar acordo entre os empregados e empregadores, com anuência dos sindicatos signatários salvo onde for cobrado 10% (dez por cento) sobre hospedagem.

Parágrafo 2º: As gorjetas cobradas deverão constar discriminadas e impressas no recibo de pagamento para a integração na gama remuneratória com os seus reflexos no repouso semanal remunerado, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de abono de 1/3 e FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - UNIFORMES

As empresas empregadoras fornecerão gratuitamente aos empregados representados por este instrumento, uniformes ou peça de vestuário (avental, calça, sumer, blazer, gravata, camisa e etc.), quando por elas exigidas na prestação do serviço ou se a atividade assim o exigir, que deverão ser devolvidos, quando desligado da empresa. O Empregado deverá mantê-lo absolutamente apresentável, indenizando o Empregador pelo seu uso indevido, descuido ou perda, estando o Empregador autorizado a debitar ao Empregado o custo vigente para reposição parcial ou total do uniforme fornecido contra recibo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO APOSENTADORIA

Quando da aposentadoria do empregado, por idade, ou por tempo de serviço, terá direito a benefício de um salário da categoria desde que tenha 3 (três) anos ininterruptos, de serviço prestado numa mesma empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRIÊNIO

A cada três anos os Empregadores concederão à título de triênio, 3% (três por cento) sobre o salário em vigor dos empregados até o máximo de 6 (seis) triênios.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO 13º E FGTS

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso - prévio, e FGTS, as horas extras habitualmente prestadas integrar-se-ão ao valor da remuneração, observado os enunciados 76 e 291 do Egrégio TST.

Comissões

CLÁUSULA NONA - DA COBRANÇA DOS 10%

Na hipótese de ser estabelecido percentual incidente sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta, este quantitativo poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os empregados, de modo a regular a sua instituição, forma de distribuição, retenção e demais aspectos, em conformidade com o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal acordo deverá ser pactuado com a interveniência do sindicato laboral e sindicato patronal, de acordo com o artigo 611 – A § IX e 612 da CLT sendo autorizado, no caso de homologação do referido acordo, reter do total da arrecadação correspondente as gorjetas/taxas de serviço, para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração nos seguintes percentuais:

- a)** até 20% de retenção para as empresas inscritas no simples nacional.
- b)** até 33% de retenção para as empresas não inscritas no simples nacional.

Parágrafo ÚNICO: A gorjeta entregue espontânea ou sugerida pelo empregado e recebida diretamente do consumidor pelo empregado deverá ter seu reconhecimento para efeitos de remuneração nos moldes do §2 do art.º 457 CLT e deverá ser estimada, para fins de

recolhimentos de encargos sociais e de FGTS, nos moldes da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e consoante o fixado em:

Para restaurantes a estimativa será equivalente a 45% do salário mínimo nacional.

Para bares, lanchonetes, cafeteria e outros estabelecimentos a estimativa será equivalente a 25% do salário mínimo nacional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REFEIÇÃO

Os Empregadores que possuírem cozinha fornecerão aos seus empregados, refeição com desconto de 1% (um por cento) do salário mínimo, mensalmente. Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecer local apropriado para o Empregado fazer suas refeições.

Parágrafo 1º: Os Empregadores que não possuírem cozinha própria fornecerão a seus empregados, uma cesta básica mensal, gratuita, contendo os seguintes produtos de boa qualidade:

Para os Empregados com jornada superior a 05 (cinco) horas diárias ou mais:

10 Kg arroz	01 Kg de farinha de mandioca	04 Kg de feijão
01 copo de extrato de tomate	03 latas de óleo	01 Kg de fubá
05 Kg de açúcar	01 pacote de biscoito doce	03 Kg de macarrão
01 pacote de biscoito salgado	01 Kg de trigo	400 Gr. de leite em pó
01 Kg de café	01 lata de sardinha ou salsicha	01 Kg de sal

Para os Empregados com jornada até 05 (cinco) horas diárias:

05 Kg arroz	01 Kg de farinha de mandioca	02 Kg de feijão	
02 latas de óleo	01 Kg de fubá	03 Kg de açúcar	
03 Kg de macarrão	01 pacote de biscoito doce	01 Kg de trigo	
01 pacote de biscoito salgado	400 Gr. de leite em pó	500 Gr. de café	01 Kg de sal

Parágrafo 2º – Fica facultada aos empregadores a substituição das cestas básicas acima por Ticket-refeição mensal a título gratuito, no valor de R\$ 222,10 para os empregados com jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, e no valor de R\$111,05 para os empregados com jornada até 05 (cinco) horas. (mesmo valor da convenção do hoteleiro)

Parágrafo 3º- O benefício do Ticket-Refeição ou da cesta básica ora acordada, pela sua natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 4º- Só fará jus a Cesta Básica o Empregado que laborar fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os Empregadores indistintamente fornecerão o vale transporte a título gratuito aos seus empregados, que a tal benefício fizerem jus, nos termos da legislação em vigor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DIFERENCIADO

Nas rescisões de contrato de trabalho sem justa causa de empregado que na época da demissão tenha 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, será concedido aviso prévio, mais um piso da categoria, para o referido empregado que tenha mais de 3 (três) anos de efetivo serviço na mesma empresa continuamente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIDO (SUCESSOR

Será garantido ao empregado admitido para a função do outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao substituído, desde que apto para exercer a mesma função na especialidade e ultrapassando o período da experiência de no máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS

As empresas não poderão descontar dos empregados, o valor das despesas pagas em cheques pelos fregueses, com insuficiência de fundos, ou por quaisquer outros motivos, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS GRATUITOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão garantir gratuitamente ao empregado os seguintes direitos:

A) Um local adequado para asseio pessoal.

B) Um local adequado para troca de roupas.

C) Alojamento para pernoite ou valor correspondente ao transporte, para facilitar o retorno do seu empregado, em horário que seja inviável o retorno à residência.

Parágrafo 1º: Nenhuma das vantagens acima poderá ser considerado salário "*in natura*".

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados integrantes desta categoria profissional será de 44 hs. (Quarenta e quatro), horas semanais, observando o limite de 7:20 hs. (sete horas e vinte minutos) diárias, salvo havendo acordo de compensação firmado entre empregado e empregador.

Parágrafo 1º: Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o profissional estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação no lugar predeterminado.

Parágrafo 2º: Será assegurado ao trabalhador, o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho sucessivas.

Parágrafo 3º: As empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos coletivos de trabalho com seus empregados, objetivando a criação de turnos ininterruptos de revezamento em que a jornada diária seja de até 08 horas diárias, não ultrapassando as 44 horas semanais.

Parágrafo 4º: As horas extras que ultrapassarem o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), sobre a hora normal.

Parágrafo 5º: As horas extraordinárias não compensadas, mediante acordo escrito e expresso com o empregado no mesmo mês de sua prestação, serão remuneradas com 80% (oitenta por cento) até o limite de duas horas extras diárias.

Parágrafo 6º: As empresas que tiverem necessidade, que por força de suas atividades, ou por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo firmado entre empregador e empregado, com expressa anuência dos sindicatos signatários da presente convenção, ajustar compensação de horário de trabalho em regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo 7º: As empresas quando promoverem jornada de trabalho em dias que deveria ocorrer descanso semanal e não determinarem outro para esta finalidade nos 15 (quinze) dias subseqüentes, terão que remunerar as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Caso a prorrogação da jornada normal de trabalho seja por tempo superior a 2 (duas) horas e ele coincidir com intervalo para alimentação do turno, a empresa deverá fornecer ao empregado a refeição ou o seu valor correspondente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A partir da vigência desta, passa a vigorar o sistema de "Banco de Horas", conforme a Lei 9.601/98, mediante as seguintes condições:

- a) Os créditos de horas deverão ser utilizados dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias). Quando o crédito não utilizado neste período, sendo este crédito do empregado, deverá ser pago como horas extras e seus respectivos adicionais, fixado neste acordo.
- b) O Banco de Horas só poderá ser utilizado por aquelas empresas que possuem controle de jornada, na forma da lei, independentemente do número de empregados;
- c) O descanso semanal não poderá ser absorvido pela compensação;
- d) Em caso de rescisão contratual, as horas em favor do empregado deverão ser pagas com o devido adicional, conforme fixado neste acordo.

e) A compensação da hora de trabalho suplementar, prestada em horário noturno, será computada como de 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FERIADOS

O trabalho realizado por empregados efetivos, nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagos em dobro, em conformidade com o que dispõe o enunciado 146 da súmula do TST.

Parágrafo 1º: Aplica-se à totalidade desta cláusula o disposto nos arts. 67 a 71 da CLT e portaria MTB nº 417/76

Parágrafo 2º: Para fins de aplicação do presente instrumento e na forma da legislação em vigor, serão considerados feriados: locais e religiosos (dias santificados) e ainda o seguinte dia:

a) 11 de Agosto (Dia dos membros da categoria representada pelo SIGABAM)

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a troca de horário de seus empregados estudantes em estabelecimento de ensino de 1º ao 3º Graus, que trabalhem em regime de turno, nos dias de provas escolares, desde que pré-avisadas no prazo de 5(cinco) dias dos referidos exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EXTRA

Fica convencionado que as empresas que, por força de suas atividades, necessitem de contratar Garçons, Barmen e Maître d'hotel para o chamado "serviço extra", superior a 4 (quatro) dias, ficam obrigadas a comunicar ao SIGABAM por escrito para que o mesmo tenha conhecimento da mão-de-obra que está sendo empregada.

Parágrafo 1º: As empresas que utilizarem a mão-de-obra dos profissionais, relacionados no "caput" da presente cláusula, terão que obedecer à tabela abaixo:

a) 15 % (quinze por cento) do piso da Categoria para jornada do Serviço Extra até 8:00 hs.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os Empregadores deverão colocar à disposição do Sindicato Profissional, local e meio para fins de sindicalizações.

O período será convencionado de comum acordo entre o Empregador e o Sindicato Profissional, este representado no máximo por três de seus diretores.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas deverão reservar a disposição do SIGABAM, espaço para quadro de aviso, com o fim único de fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedado seu uso para fins político partidário ou de natureza religiosa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando o previsto no artigo 611-B da CLT que não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado e conforme aprovado em deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas integrantes da categoria econômica pagarão ao SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVA FRIBURGO, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de 280,00 (duzentos e oitenta reais), que será pago em duas parcelas, sendo R\$ 140,00 com vencimento da 1ª (primeira) no 20º (vigésimo) dia do mês de julho de 2023, e R\$140,00, a segunda e última parcela no 20º (vigésimo) dia do mês de setembro de 2023. A cobrança Assistencial Patronal será efetuada pelo Sindicato Patronal via banco mediante emissão do respectivo bloqueto de compensação bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica, **sem qualquer exceção**, deverão recolher ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Nova Friburgo, em janeiro de 2023, por meio de guia de recolhimento específica, provida de código de barras e emitida pelo Sindicato Patronal, a Contribuição Sindical prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Federal e de observância obrigatória, sendo inaplicáveis as disposições do parágrafo 7º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 355, de 29 de agosto de 2003.

Parágrafo Primeiro: Todas as empresas descontarão de todos os trabalhadores representados pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, no mês de março de 2023 e março de 2024 a Contribuição Sindical prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade do Art. 579 da CLT em favor do Sindicato Laboral e conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme autorização fixada na Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão dos salários-base dos empregados, associados, filiados e sindicalizados, representados neste instrumento, em favor do SIGABAM, a título de Contribuição Assistencial e no período de 01/03/2023 a 28/02/2024, a importância de R\$ 20,50, em relação a categoria representada por este sindicato, constante da folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo 1º: O total arrecadado na forma do “caput” da presente cláusula deverá ser recolhido ao Banco Santander (033), Agência nº 3003 conta corrente nº 130816032 através de guia fornecida pelo SIGABAM, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 12 % (doze por cento) ao ano sobre o valor não recolhido, multa essa a ser paga pelo empregador.

Parágrafo 2º: Ao empregado que não for associado, é garantido o direito de oposição a qualquer tempo.

I- O referido direito do parágrafo 2º, deverá expressar-se por escrito, na **Sede do SIGABAM**, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 134 – sala 930 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-007.

II- em caso de dificuldade de comunicar-se com o **SIGABAM**, deverá comparecer no Sindicato Patronal, localizado na Rua Major Marques Braga, nº 7, sala 808, no centro de Nova Friburgo, RJ.

III- Poderão os não filiados, representados pelo presente instrumento normativo, manifestar-se por meio postal ou eletrônico (Conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 87/2015 firmado no Ministério Público do Trabalho).

III – Deverão as empresas dar ampla publicidade do referido parágrafo 2º através de divulgação no quadro de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecida que os Empregadores descontarão as contribuições associativas, em folha mês a mês, desde que, autorizadas por escrito pelos empregados, conforme artigo 545 e seus parágrafos da **CLT**, efetuando o pagamento à Entidade, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês vigente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato, relação mensal dos empregados demitidos e admitidos até 15 (quinze) dias após a admissão.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

O inadimplemento de cada cláusula descumprida da presente Convenção Coletiva, incidirá em **multa** a favor do Sindicato da Categoria (Suscitante), na importância de 1 (um) salário mínimo da época.

Parágrafo Único: Para o fiel cumprimento da presente cláusula, a parte Suscitante deverá notificar por 2 (duas) vezes, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, por meio de carta registrada, informando os motivos e as Cláusulas descumpridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES

Ajusta as partes que durante a vigência deste instrumento fica assegurada aos empregados, aplicação a outras condições de trabalho e de remuneração, que vierem a ser definidas em acordos coletivos supervenientes, desde que mais favoráveis a ambas as partes, empregado e empregador.

}

NILMA PATRICIO COSTA
Presidente
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

EDSON ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS,RESTAURANTES,BARES E SIMILARES DE NOVA FRIBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.